



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO Nº 2.993, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

*Institui o uso de Assinatura Eletrônica no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo – CRMV-SP.*

**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRMV-SP**, no uso de suas atribuições legais prescritas pelos Artigos 8º, 10º e 18º da Lei nº 5.517 /1968; Decreto nº 64.704/1969 e Artigo 4º, alínea r da Resolução CFMV nº 591/1992, e,

**Considerando** a Lei nº 14.063/2020, tendo em vista o Decreto nº 10.543/2020;

**Considerando** a necessidade de regulamentar o uso de assinaturas eletrônicas em documentos e em interações com o CRMV-SP;

**Considerando** a deliberação da 545ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 20 de outubro de 2022:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do CRMV-SP o uso de assinaturas eletrônicas, nas comunicações e ambiente interno e/ou externo, através da utilização de certificado digital, e também por meio de assinatura eletrônica avançada, preferencialmente através do próprio Sistema Integrado de Gestão em uso, ou, alternativamente, por meio de conta no portal GOV.BR, respeitado o nível mínimo exigido para cada tipo de documento.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, fica mantida a tramitação eletrônica de documentos internos no Sistema de Informação utilizado atualmente pelo CRMV-SP, sendo esta a Solução Integrada de Gestão – SIG CRMV-SP ou quaisquer outros que porventura venham ser implementados, ou mesmo quaisquer dispositivos computacionais, sendo permitida, para



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

documentos **exclusivamente internos**, a implementação de novos trâmites que independam da utilização de assinaturas eletrônicas.

**Art. 2º.** Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - assinatura simples – a assinatura que permite identificar o seu signatário e associa dados deste a outros dados em formato eletrônico;

II - assinatura eletrônica avançada – a assinatura realizada mediante utilização de login e senha da conta no Sistema Integrado de Gestão em uso, ou, alternativamente, por meio do portal GOV.BR ou outra que atenda aos requisitos do art. 4º, inc. II, da Lei nº 14.063/2020;

III - assinatura eletrônica qualificada – a assinatura que utiliza certificado digital ICP-Brasil, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24.08.2001.

**Art. 3º.** O CRMV-SP utilizará, preferencialmente, o serviço da assinatura digital do Sistema Integrado de Gestão atual, ou, alternativamente do portal GOV.BR, que pode ser utilizado em documentos que precisam ser assinados por pessoas com vínculo ou sem vínculo com o Conselho, desde que estejam de acordo com o Decreto n.º 10.543/2020.

Parágrafo único. As assinaturas feitas por meio Sistema Integrado de Gestão atual, e também através do portal GOV.BR, possuem validade nacional como assinaturas eletrônicas avançadas. Somente assinaturas ICP-Brasil são consideradas assinaturas eletrônicas qualificadas.

**Art. 4º.** Os níveis mínimos para as assinaturas eletrônicas de documentos por agentes do CRMV-SP, profissionais e empresas da área da Medicina Veterinária e Zootecnia, fornecedores ou terceiros que interajam com a administração deste Conselho:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

I - assinatura simples – admitida nas hipóteses em que o conteúdo do documento ou a interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do CRMV-SP, tais como:

- a) petições simples e apresentações de defesa;
- b) formulário de solicitação de serviço pessoa física e pessoa jurídica;
- c) atestado e declarações em geral de profissionais e empresas da área da Medicina Veterinária e Zootecnia;

II - assinatura eletrônica avançada – admitida nas hipóteses previstas no inciso I e nas hipóteses de interação com o CRMV-SP que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior segurança quanto à autoria, em especial:

- a) ofícios em geral;
- b) comunicados internos;
- c) atestados e declarações em geral;
- d) pareceres em geral;
- e) relatórios;
- f) requerimentos de abertura de processos;
- g) formulários internos;
- h) instrumentos convocatórios;
- i) celebração de contratos, convênios, termos, acordos ou outro instrumento de relação de obrigação bilateral ou plurilateral, desde que praticados pelo Ordenador de Despesas do CRMV-SP até o limite de R\$ 9.999,00 (Nove mil novecentos e noventa e nove reais);
- j) prestações de contas acompanhadas de documentação comprobatória idônea;
- k) documentos relativos às atividades dos funcionários, incluindo os espelhos de ponto;
- l) boletos, faturas, notas fiscais, duplicatas e outros documentos enviados para pagamento;
- m) auto de infração;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

- n) requerimentos de pessoa física: identificação, certificação, atualização cadastral, concessão de benefícios, e serviços gerais;
- o) certidões de pessoas física e pessoas jurídicas;
- p) requerimentos de pessoa jurídica: identificação, certificação, concessão de benefícios, serviços gerais;
- q) apresentação de recurso;

III - assinatura eletrônica qualificada – admitida em qualquer interação eletrônica com o CRMV-SP e obrigatória para:

- a) celebração de contratos, convênios, termos, acordos ou outro instrumento de relação de obrigação bilateral ou plurilateral, com valores superiores a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);
- b) ato de aplicação de penalidades ou medidas restritivas de direitos;
- c) os atos de transferência e de registro de bens imóveis;
- d) as demais hipóteses previstas em lei ou normativas externas;

**§ 1º** Em qualquer caso, o CRMV-SP permitirá a formalização de documento com o uso de assinatura eletrônica em nível superior ao mínimo exigido no presente artigo;

**§ 2º** Em qualquer caso, serão aceitos pela administração do CRMV-SP documentos firmados com assinatura eletrônica qualificada formalizada com o uso de outros softwares e plataformas, desde que seja possível a aferição de que efetivamente foram assinados com certificado digital ICP-Brasil;

**§ 3º** Para convênios, termos ou acordos que envolvam instituições estrangeiras, serão aceitas assinaturas físicas ou outros softwares e plataformas, desde que haja registro de documento assinado em Sistema de Informação do CRMV-SP.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 5º.** Os usuários são responsáveis:

- I - pela guarda, pelo sigilo e pela utilização de suas credenciais de acesso (como login e senha), token, cartão, pen drives, discos rígidos, armazenamento em nuvem de sua assinatura e dos sistemas que provêm os meios de autenticação e de assinatura; e
- II - por informar ao CRMV-SP possíveis usos ou tentativas de uso indevido.

**Art. 6º.** Os usuários internos do CRMV-SP devem assinar o Termo de Responsabilidade para Utilização de Senha

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

São Paulo, 30 de novembro de 2022

**ODEMILSON DONIZETE MOSSERO**

**CRMV-SP Nº 2889**

**Presidente**

**FERNANDO GOMES BUCHALA**

**CRMV-SP Nº 6148**

**Secretário-Geral**